

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA SRRF09 Nº 74/2021**

**Tomada de Preço SRRF09 Mº 01/2021**



**MACH ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Francisco Zanicotti Sobrinho, 355, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82640-220., inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 38.028.484/0001-50, doravante denominada, representada por **LUCAS BORGES MACHADO**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, Solteiro, nascido em 10/10/1994, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob n.º 091.516.699-27, cédula de identidade RG n.º 9613742-7 SESP/PR conforme consta na CNH nº 05824259261 emitida pelo Detran/PR em 09/04/2018 vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo apresentar defesa contra RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela 02ª colocada ZONATO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA.

Em síntese a REQUERENTE alega que a RECORRIDA deve ser desclassificada, pois apresentou sua proposta de preços em desconformidade com as exigências editalícias, salientou que a Seção de Engenharia SAENG errou ao aplicar o item 10.17, quando apontou erros formais, solicitando que a apresentasse nova planilha, desde que não houvesse majoração do preço.

A RECORRIDA cumpriu com o determinado e apresentou nova planilha nos termos exigidos pelo edital, a qual foi aprovada.

Inconformada com esta decisão a REQUERENTE alega que houve reforma na proposta, que a RECORRIDA não poderia errar com todos os 106 preços.

Equivoca-se a REQUERENTE, pois o erro formal trata-se das alíquotas informadas na planilha, a qual remete a todos os preços, haja vista, que se trata de uma fórmula.

Muito bem acertado a SAENG ao perceber o erro formal e de acordo com o próprio edital abrir prazo para sua correção.

Em nenhum momento a RECORRIDA deixou de cumprir fielmente as normas do edital, salienta que a planilha sintética geral estava com os valores corretos, apenas a planilha sintética elétrica estava com as alíquotas divergentes o que ocasionou o erro nos preços, mas foram corrigidos de acordo com a planilha sintética geral, comprovando assim que se trata de erro material.

Vale salientar que a planilha em questão já foi apreciada pela junta julgadora.

Alega ainda que a RECORRIDA descumpriu o item 8.1.6.2 sobre as alíquotas apresentadas.

Seção de Engenharia SAENG já se pronunciou a respeito da documentação apresentada a qual deu o seguinte parecer:

#### 8. EMPRESA 06 – MACH ENGENHARIA EIRELI

Item II – Valor de proposta: R\$ 343.084,38 | Classificação: 1ª melhor proposta

- i. Planilha sintética: Documento apresentado em acordo com a previsão do edital.
- ii. Planilhas analíticas (CPU's), incluindo planilha das instalações elétricas: Documentos apresentados com a seguinte ressalva: O somatório dos valores lançadas na composição da planilha de instalações elétricas não corresponde ao valor lançado em seu respectivo item da planilha sintética e cronograma, utilizados para totalizar o valor de proposta. Há indicação de somatório da ordem de R\$92.431,06 no detalhamento das instalações elétricas, mas apenas o valor de R\$72.971,89 no seu equivalente da planilha sintética.
- iii. BDI: Documento apresentado em acordo com o decreto municipal nº 753/2019.
- iv. Cronograma: Documento apresentado em acordo com a previsão do edital.

Portanto infere-se que a planilha de BDI está em acordo com a previsão do edital.

Pelo princípio da eventualidade caso o entendimento da Comissão Especial seja divergente, requer prazo para apresentação da planilha corrigida, uma vez que erro no BDI trata-se de erro sanável, desde apresentados.

Prova disso é que entre as empresas licitantes mais do que uma empresa apresentou erro no BDI, inclusive a própria REQUERENTE, vejamos:

#### 4. EMPRESA 02 – ZONATO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA

Item II – Valor de proposta: R\$ 358.997,58 | Classificação: 2ª melhor proposta

- i. Planilha sintética: Documento apresentado em acordo com a previsão do edital.
- ii. Planilhas analíticas (CPU's), incluindo planilha das instalações elétricas: A planilha das instalações elétricas foi apresentada, mas não houve apresentação das demais planilhas analíticas (CPU's).
- iii. BDI: Composição de BDI em desacordo: alíquota do ISS considerou o valor total da obra como base de cálculo, quando deveria considerar apenas a parcela de mão de obra, conforme o decreto municipal nº 753/2019.

*"Art. 5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS é o preço do serviço.*

*1 - Nos casos de empreitada global com fornecimento de materiais, para fins de apuração da base de cálculo do ISS, poderá ser deduzido o material aplicado desde que devidamente comprovado e incorporado à obra nos termos da legislação específica."*

Assim concluímos que a correção de planilhas apresentadas são sanáveis e costumeiras dentro dos certames.

Continuando pelo princípio da eventualidade, não sendo o entendimento que as correções das planilhas sejam de ordem sanáveis, nos termos do próprio

edital, requer a desclassificação de todas as empresas que apresentaram planilhas com erros e indiscutivelmente as empresas que deixaram de apresentar documentação, esta última de ordem não sanável, vejam:

**PLANILHAS APRESENTADAS DAS OUTRAS EMPRESAS COM ERRO SANÁVEL: (ITEM 8.7 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.)**

**Empresa 01 – JRM INSTAÇÃO EIRELI-EPP**

iii.BDI: Composição de BDI em desacordo: alíquota do ISS considerou o valor total da obra como base de cálculo, quando deveria considerar apenas a parcela de mão de obra, conforme o decreto municipal nº 753/2019.

**Empresa 02 – ZONATO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA**

iii.BDI: Composição de BDI em desacordo: alíquota do ISS considerou o valor total da obra como base de cálculo, quando deveria considerar apenas a parcela de mão de obra, conforme o decreto municipal nº 753/2019.

**Empresa 04 – ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

iii.BDI: Composição de BDI em desacordo: alíquota do ISS considerou o valor total da obra como base de cálculo, quando deveria considerar apenas a parcela de mão de obra, conforme o decreto municipal nº 753/2019.

**Empresa 05 – BIOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**

iii.BDI: Composição de BDI em desacordo: alíquota do ISS considerou o valor total da obra como base de cálculo, quando deveria considerar apenas a parcela de mão de obra, conforme o decreto municipal nº 753/2019.

**PLANILHAS NÃO APRESENTADAS PELAS EMPRESAS COM ERRO NÃO SANÁVEL – INABILITAÇÃO DIRETA: (9.12 Será considerado inabilitado o licitante que: 9.12.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade/ou devidamente atualizado (...).**

**8.1.4.1: Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.**

**Empresa 01 – JRM INSTAÇÃO EIRELI-EPP**

ii. Planilhas analíticas (CPU's), incluindo planilha das instalações elétricas: Documentos não apresentados.

**Empresa 02 – ZONATO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA**

ii. Planilhas analíticas (CPU's), incluindo planilha das instalações elétricas: A planilha das instalações elétricas foi apresentada, mas não houve apresentação das demais planilhas analíticas (CPU's).

**Empresa 03 – MURAKAMI PROJETOS E EXECUÇÕES DE OBRAS  
LTDA:**

ii. Planilhas analíticas (CPU's): Documento não apresentado.

**Empresa 04 – ESQUADRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**

ii. Planilhas analíticas (CPU's), incluindo planilha das instalações elétricas: A planilha das instalações elétricas foi apresentada, mas não houve apresentação das demais planilhas analíticas (CPU's).

**Empresa 05 – BIOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**

ii. Planilhas analíticas (CPU's), incluindo planilha das instalações elétricas: A planilha das instalações elétricas foi apresentada, mas não houve apresentação das demais planilhas analíticas (CPU's).

**Empresa 07 – HAVELI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**

ii. Planilhas analíticas (CPU's), incluindo planilha das instalações elétricas: A planilha das instalações elétricas foi apresentada, mas não houve apresentação das demais planilhas analíticas (CPU's).

Desta maneira, verifica-se que a classificação da REQUERIDA é válida e deve surtir todos os efeitos legais, devendo assim a Comissão Especial de

Licitação negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa  
ZONATO & FERREIRA ENGENHARIA LTDA

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

**Curitiba, 10 de agosto de 2021.**



---

**LUCAS BORGES MACHADO**  
CPF 091.516.699-27  
**MACH ENGENHARIA EIRELI**  
38.028.484/0001-50



**38.028.484/0001-50**  
MACH ENGENHARIA EIRELI

Rua: Francisco Zanicotti Sobrinho, 355  
Santa Cândida - CEP: 82.640-220  
CURITIBA - PR